



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 31/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Alterado pelo Decreto de 19 de outubro 2010
DECRETO Nº 291, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e o art. 103, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004,

~~**Art. 1º** Fica concedido o direito real de uso à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.980/0001-72, uma área urbana de 1.981,97 m² (um mil novecentos e oitenta e um vírgula noventa e sete metros quadrados), da Área Pública Municipal denominada APM 32, da Quadra ARSO 62, neste Município.~~

Art. 1º Fica concedido o direito real de uso à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.980/0001-72, uma área urbana de 1.981,97 m² (um mil novecentos e oitenta e um vírgula noventa e sete metros quadrados), da Área Pública Municipal denominada APM 32, da Quadra ARSO 62, neste Município. (*Retificado pelo [Decreto de 19 de outubro de 2010](#)*)

Art. 2º A concessionária deverá manter a destinação da área, conforme seus objetivos, consoante autos do Processo nº 20263/06.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial da concessão, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização à concessionária.

Art. 3º A presente Concessão Real de Uso fica subordinada aos termos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, bem como no Termo Administrativo a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALMAS, 31 dias do mês de dezembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação